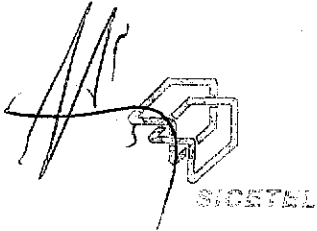


**GRUPO XIX-III**



**ADITAMENTO COLETIVO DE TRABALHO**

**GRUPO XIX-III**

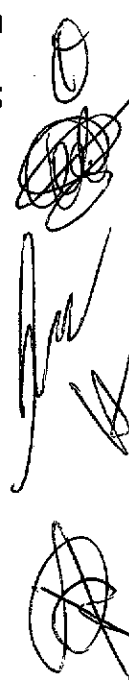
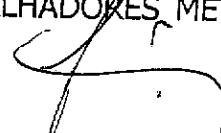
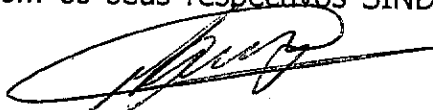
**FEM - CUT**

2.012

A large, stylized handwritten signature or mark in the bottom right corner of the page.

**Instrumento Particular de  
ADITAMENTO COLETIVO DE TRABALHO 2.012**

Entre as partes, de um lado, **SICETEL** - SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS, registro sindical no livro 001 - fls.19, CNPJ 62.335.864/0001-11, SR 04581, assembléia realizada em 06.08.2012, na Av. Paulista, 1313 - 7º andar - cj. 701 - São Paulo - SP; **SINDRATAR** - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR NO ESTADO DE SÃO PAULO, registro sindical nº MTPS 306.433/69, CNPJ 63.075.063/0001-27, SR 03597, assembléia realizada em 14.08.2012 na Av. Paulista, 1313 - 7º andar - cj. 705 - São Paulo - SP.; **SINDICEL** - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS, TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS NÃO FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, registro sindical nº MTb 319.752/79, CNPJ 49.467.087/0001-09, SR 04511, assembléia realizada em 08.08.2012, na Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855 - 9º andar - cj. 91 - São Paulo - SP; **SIMEFRE** - SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS E RODOVIÁRIOS, registro sindical nº MTPS 155.875/65, CNPJ 62.520.960/0001-30, SR 03279, assembléia realizada em 08.08.2012, na Av. Paulista, 1313 - 8º andar - cj. 801 - São Paulo - SP. **SIAMFESP** - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAIS NÃO FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, registro sindical nº MTb 321.219/83, CNPJ 62.566.922/0001-18, SR 04861, assembléia realizada em 10.08.2012, na Rua Padre Raposo, 39 - 7º andar - São Paulo - SP; **SIESCOMET** - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESQUADRIAS E CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, registro sindical nº MTPS 306.243/70, CNPJ 62.548.771/0001-75, SR 05824, assembléia realizada em 09.08.2012, na Av. Paulista, 1313 - 8º andar - cj. 805, São Paulo - SP; **SIBAPEM** - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BALANÇAS, PESOS E MEDIDAS DE SÃO PAULO, registro sindical nº DNT 27068/40, CNPJ 62.650.049/0001-47, SR 05823, assembléia realizada em 19.10.2012, na Av. Paulista, 1313 - 8º andar - cj. 812, São Paulo - SP. e **SINAFER** - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE FERRO, METAIS E FERRAMENTAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO e, registro sindical nº MTb 314.914/81, CNPJ 62.537.451/0001-10, SR 03969, assembléia realizada 08.08.2012, na Av. Paulista, 1313 - 7º andar - cj. 707 - São Paulo - SP. e de outro lado a FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE METALÚRGICOS DA CUT, NO ESTADO DE SÃO PAULO - **FEM-CUT/SP**, CNPJ nº 00.829.793.0002/37, com sede estabelecida na Av. Antártico, 480 - Jd. Do Mar - CEP. 09726-150 - São Bernardo do Campo - SP., em conjunto com os seus respectivos SINDICATOS DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS



FILIADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, abrangendo as bases territoriais do SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO **ABC** (São Bernardo do Campo, Diadema, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra), registro sindical nº 00413702236-3, CNPJ nº 71.535.520/0001-47, na Rua João Basso, 231 - Centro - São Bernardo do Campo SP, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL DE **BAURU e Região** (Agudos, Iacanga e Pirajuí), registro sindical nº 01113789312-0, CNPJ nº 50540699/0001-50, com sede estabelecida na Rua Araújo Leite, 2-25 - Centro - Bauru SP, SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE **CAJAMAR e Região** (Franco da Rocha, Francisco Morato e Caieiras), registro sindical nº 24440009542-90, CNPJ nº 56347032/0001-12, com sede estabelecida na Rua Estados Unidos, 173 - Jordanésia-Cajamar - SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE **ITU** (Boituva, Porto Feliz e Cabreúva), registro sindical nº 24459001487/90-85, CNPJ nº 50.234.384/0001-85, com sede estabelecida na Rua Euclides da Cunha, 127 - Centro - Itú SP, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE **ITAQUAQUECETUBA**, registro sindical nº 24440.021773/91, CNPJ nº 63.899.231/0001-07, com sede estabelecida na Av. Vereador João Fernandes da Silva, 190 - Vila Virgínia - Itaquaquecetuba SP, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE **MONTE ALTO**, registro sindical nº 004.137.01519.7, CNPJ nº 51.816.064/0001-04, com sede estabelecida na Rua Duque de Caxias, 175 - Monte Alto SP, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, SIDERÚRGICO, OFICINAS MECÂNICAS, ELETRO-ELETRÔNICAS, SERRALHERIAS E DE AUTOPEÇAS DE **PINDAMONHANGABA** E DISTRITO DE MOREIRA CÉSAR (ROSEIRA), registro sindical nº 044.137.02431-5, CNPJ nº 45.379.252/0001-01, com sede estabelecida na Rua Sete de Setembro, 232/246 - Pindamonhangaba SP, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE **SALTO**, registro sindical nº 004.137.01673-8, CNPJ nº 48.988.398/0001-42, com sede localizada na Rua Antonio Vendramini, 258 - Centro - Salto SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **SÃO CARLOS** (Ibaté, Analândia e Ribeirão Bonito), registro sindical nº 00413702236, CNPJ nº 71.535.520/0001-47, com sede estabelecida na Rua Riachuelo, nº 632, Centro, São Carlos/SP., SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **SOROCABA e Região** (Votorantim, São Roque, Iperó, Salto de Pirapora, Pilar do Sul, Piedade, Ibiúna, Araçariguama, Araçolaba da Serra, Tapiraí, Itapetininga e Sarapuí), registro sindical nº 35443.007079/92, CNPJ nº 71.850.945/0001-40, com sede estabelecida na Rua Júlio Hanser, 140 - Sorocaba SP, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **TAUBATÉ**, Tremembé e Distrito (Quiririm) e REGIÃO, registro sindical nº 128.171, CNPJ nº 72.307.267/0001-37, com sede localizada na Rua Urupês, 98 - Chácara do Visconde - Taubaté SP, resolvem estabelecer o presente **ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (Protocolo NUDPRO/DRT-SP 46219.024815/2011-91)** na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, a qual reger-se-á pelas seguintes condições:

**1) AUMENTO SALARIAL EM 1º DE SETEMBRO DE 2.012**

Os salários dos empregados das bases territoriais dos metalúrgicos signatários deste Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho 2011 – 2013 serão corrigidos na forma e nas condições abaixo:

- a) Os salários vigentes em 31 de agosto de 2.012 serão aumentados retroativamente a partir do dia 1º de setembro de 2.012 pelo percentual de 7,0% (sete por cento), observado o TETO SALARIAL DE R\$5.886,00 (cinco mil, oitocentos e oitenta e seis reais);
- b) Para o salário igual ou superior a R\$5.886,00 (cinco mil, oitocentos e oitenta e seis reais), o aumento corresponderá ao valor fixo de R\$412,02 (quatrocentos e doze reais e dois centavos) acrescido ao salário vigente em 31 de agosto de 2.012.

**1.1) AUMENTO SALARIAL EM 1º DE MARÇO DE 2.013**

- a) A partir do dia 1º de março de 2.013, será aplicado em todos os salários mais um aumento correspondente a 1,0% (um por cento), para as empresas que concederam até 7% e 0,5% (meio por cento) para as empresas que concederam até 7,5% (sete vírgula cinco por cento) de antecipação, calculado com base nos salários vigentes em 31 de agosto de 2.012, observado o TETO SALARIAL de R\$5.886,00 (cinco mil, oitocentos e oitenta e seis reais);
- b) Para o salário igual ou superior a R\$5.886,00 (cinco mil, oitocentos e oitenta e seis reais), o aumento corresponderá ao valor fixo de R\$58,86 (cinquenta e oito reais e oitenta e seis centavos), para as empresas que concederam 1% (um por cento) e R\$29,43 (vinte e nove reais e quarenta e três centavos) para as empresas que concederam 0,5% (meio por cento), que deverá ser acrescido ao salário vigente em 28 de fevereiro de 2.013;
- c) Por força dos aumentos salariais acima, as partes consideram fechados e encerrados para todos os fins de direito, os períodos de 1º de setembro de 2.011 a 31 de agosto de 2.012, já que estão sendo atendidos os termos das Leis vigentes;
- d) As empresas em razão de possíveis dificuldades financeiras, poderão procurar os Sindicatos (profissional e patronal) envolvidos no presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, para acordar ajustes diferentes na Majoração Salarial, inclusive aquelas que possuem sistema de participação nos lucros ou resultados,

Parágrafo Primeiro: Reconhecem as partes que as empresas representadas pelos Sindicatos Patronais signatários deste Aditamento Coletivo de Trabalho, têm participação de mão-de-obra no custo final dos produtos muito acima das empresas dos outros Sindicatos do setor metalúrgico. Com o objetivo de preservar a saúde econômica-financeira das empresas e a promoção do emprego no setor, as partes firmam o compromisso de considerar essa particularidade nas negociações futuras,

de forma que, o reajuste da mão-de-obra tenha tratamento adequado na cláusula de "Reajuste Salarial".

Parágrafo Segundo: No presente Aditamento não foi ajustado a concessão de abonos de qualquer espécie.

## 2) **COMPENSAÇÕES**

Serão compensados todos os reajustes e aumentos espontâneos ou compulsórios, concedidos no período de 1º.09.2011 a 31.08.2012, exceto os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade e término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a esse título.

## 3) **ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE**

O aumento salarial dos empregados admitidos a partir de 1º.09.2011 até 31.08.2012 obedecerá os seguintes critérios, de acordo com o limite estabelecido:

- a) Nos salários dos empregados da categoria profissional admitidos em funções com paradigma, será aplicado o mesmo percentual ou valor fixo, referente ao aumento salarial concedido ao paradigma até o limite do menor salário da função;
- b) Para as funções sem paradigma, serão aplicados reajustes equivalentes a 1/12 avos para cada mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 dias de trabalho.

Parágrafo Único: Serão compensados todos os reajustes e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos desde a admissão. Não serão descontados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, obtenção de maioridade e término de aprendizagem e aumento real, expressamente concedido a esse título.

- c) Ficam excluídos da aplicação dos critérios supra os empregados admitidos a partir de 1º.09.2012;
- d) Nos salários dos empregados admitidos em empresas constituídas após a data-base serão também aplicados os critérios acima;
- e) Aos empregados transferidos entre empresas do mesmo grupo e categoria econômica, com a mesma data-base, serão aplicados os mesmos dispositivos das cláusulas 01 – Do aumento Salarial e 02 – Compensações.

## 4) **SALÁRIO NORMATIVO**

Fica assegurado para os empregados abrangidos por este Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho 2011 – 2013, um Salário Normativo, a partir de 1º.09.2012, obedecidos os critérios abaixo:

- a) Para cada estabelecimento que contava em 31.08.2012, com até 50 (cinquenta) empregados da categoria o salário normativo será de R\$979,05 (novecentos e setenta e nove reais e cinco centavos);
- b) Para cada estabelecimento que contava em 31.08.2012, de 51 (cinquenta e um) empregados até 500 (quinhentos) empregados da categoria, o salário normativo será de R\$1.048,60 (hum mil, quarenta e oito reais e sessenta centavos);
- c) Para cada estabelecimento que contava em 31.08.2012, com mais de 500 (quinhentos) empregados da categoria o salário normativo será de R\$1.156,67 (hum mil, cento e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Parágrafo Primeiro: Em 01.03.2013 os salários normativos serão os seguintes: Para empresas com até 50 empregados R\$988,20 (novecentos e oitenta e oito reais e vinte centavos); Para empresas de 51 até 500 empregados o salário normativo será de R\$1.058,40 (hum mil cinquenta e oito reais e quarenta centavos), Para empresas com mais de 500 empregados o salário normativo será de R\$1.167,48 (hum mil, cento e sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos).

Parágrafo Segundo: Estão excluídos da garantia dos valores estabelecidos nas letras "a", "b" e "c" acima, os menores aprendizes na forma da Lei e do pertinente Aditamento Coletivo de Trabalho, ora editado.

## 5) AJUSTE DE FOLHA

As diferenças salariais decorrentes do índice acordado, referente ao mês de setembro de 2012, poderá ser paga juntamente com o salário do mês de dezembro de 2012. As diferenças relativas aos meses de outubro e novembro de 2012 serão pagas juntamente com os salários do mês de janeiro de 2013. O mesmo critério será utilizado para as diferenças referentes ao salário normativo e ao acréscimo do valor fixo para salário igual ou superior ao teto salarial.

## 6) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES

As empresas sediadas nas bases dos sindicatos de trabalhadores, representadas pelo SICETEL, SINDICEL, SIMEFRE, SIAMFESP, SINDRATAR, SIESCOMET, SIBAPEM, e SINAFER abrangidas pelo presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, deverão recolher, de uma única vez, às correspondentes entidades sindicais patronais, signatárias do presente, uma Contribuição, de acordo com o seguinte critério:

CAPITAL SOCIAL - R\$		CONTRIBUIÇÃO - R\$
Até	8.000,00	300,00
De 8.000,01 a	16.000,00	400,00
De 16.000,01 a	30.000,00	700,00
De 30.000,01 a	40.000,00	900,00
De 40.000,01 a	60.000,00	1.100,00
De 60.000,01 a	100.000,00	2.150,00
De 100.000,01 a	250.000,00	3.200,00
De 250.000,01 a	500.000,00	4.300,00
De 500.000,01 a	750.000,00	5.400,00
De 750.000,01 a	1.000.000,00	6.500,00
Acima de	1.000.000,01	8.600,00

A Contribuição em apreço, deverá ser recolhida, através de guia própria a ser fornecida pelos Sindicatos de Indústrias signatários, em conta especial, em favor das respectivas entidades sindicais de empregadores, até o dia 18 (dezoito) de dezembro de 2012.

O não pagamento da mencionada Contribuição no prazo estabelecido, acarretará à empresa a obrigação da atualização monetária, multa de 2% (dois por cento), se paga nos primeiros 30 (trinta) dias e adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

7) **TAXA CONTRATUAL/NEGOCIAL OU CONFEDERATIVA**

A) As empresas metalúrgicas estabelecidas na base territorial do sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de **ITÚ** (Boituva, Cabreúva e Porto Feliz), descontarão dos salários já reajustados de todos os empregados abrangidos por este ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, a contribuição negocial/assistencial ou confederativa, de que trata o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, conforme opção do mencionado sindicato, que especificamente, enviará às empresas, um comunicado indicando o pertinente percentual de desconto e as datas do devido repasse, tudo em cumprimento as condições aprovadas pela Assembléia Geral do referido Sindicato Profissional signatário, e sob a inteira responsabilidade do mesmo.

B) As empresas metalúrgicas estabelecidas na base territorial dos **demais Sindicatos Profissionais abaixo relacionados**, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, e conforme deliberação das respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias, descontarão dos salários (já atualizados) de todos os empregados abrangidos por este ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, a título de Taxa Contratual, Negocial, assistencial ou confederativa, e

repassarão as pertinentes contribuições aos respectivos Sindicatos, observando as datas e percentuais seguintes:

Sindicato dos Metalúrgicos do **ABC**: **4%** (quatro por cento), incidentes sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2012.

Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de **Baurú** e região (Agudos, Iacanga e Pirajuí): **3%** (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2012 e **3%** (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de janeiro de 2013.

Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de **Cajamar** e região (Caieiras, Francisco Morato e Franco da Rocha): **3%** (três por cento), incidente sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2012 e **3%** (três por cento), incidente sobre o salário nominal do mês de janeiro de 2013.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de material elétrico de **Itaquaquecetuba**: **3%** (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2012; **3%** (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de janeiro de 2013 e **1%** (um por cento) incidentes sobre o salário nominal de fevereiro de 2013.

Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de **Monte Alto**: **3%** (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2012 e **3%** (três por cento) incidentes sobre o salário de janeiro de 2013.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgico, Oficina Mecânicas, Eletro-eletrônicos, Serralherias e de Autopeças de **Pindamonhangaba** e distrito de Moreira César (Roseira): **5%** (cinco por cento), incidente sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2012.

Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de **Salto**: **4%** (quatro por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2012 e **4%** (quatro por cento) incidentes sobre o salário nominal de janeiro de 2013.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de **São Carlos** (Ibaté, Analândia e Ribeirão Bonito): **6%** (seis por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2012.

Sindicato dos metalúrgicos de **Sorocaba** (Votorantim, Iperó, Piedade, Pilar do Sul, Salto de Pirapora, Araçoiaba da Serra, Itapetininga, Ibiúna, Tapiraí, Sarapuá, Araçariguama e São Roque): **3,0%** (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2012 e **3,0%** (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de janeiro de 2013.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico, Siderúrgicas, Automobilísticas e de Autopeças de **Taubaté**, Tremembé, Distritos (Quiririm) e Região: **4%** (quatro por cento) incidentes sobre o



salário nominal do mês de fevereiro de 2013 e 4% (quatro por cento) incidentes sobre o salário do mês de julho de 2013.

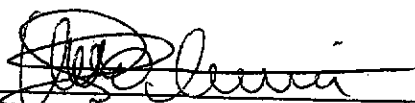
**8) GARANTIAS GERAIS**

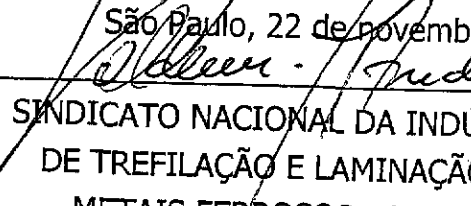
Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de Acordos Coletivos de Trabalho firmados diretamente entre empresa e respectivo sindicato representativo da categoria profissional, com relação a quaisquer das cláusulas vigentes neste Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive em relação ao teto salarial.

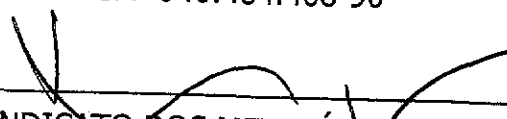
**9) VIGÊNCIA**


O presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, terá vigência pelo período de 1 (um) ano, ou seja, de 1º de setembro de 2012 a 31 de agosto de 2013, ratificando-se as demais cláusulas da pertinente Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, celebrada e assinada em 29 de setembro de 2011, para vigor até 31 de agosto de 2013, inclusive para as cidades de Sorocaba e Itu.

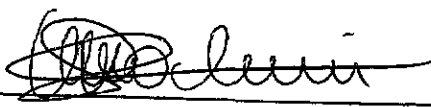
Por estarem justas e acertadas, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes o presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, em quantas vias quantos forem seus signatários, além de uma legalmente destinada a registro, nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 613 da CLT.


  
FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE  
METALÚRGICOS DA CUT NO ESTADO  
DE SÃO PAULO – FEM-CUT/SP  
Valmir Marques da Silva  
RG 15.993.766  
CPF 046.464.408-90


São Paulo, 22 de novembro de 2012  
  
SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA  
DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE  
METAIS FERROSOS - SICETEL  
Valdemar Cardoso de Andrade  
CPF: 857.040.248-15  
RG: 6.728.596

  
SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO  
ABC (SÃO BERNARDO DO CAMPO,  
DIADEMA, RIBEIRÃO PIRES E  
RIO GRANDE DA SERRA)

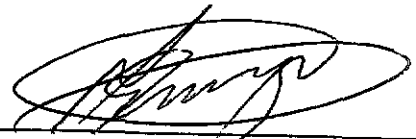
  
SINDICATO INTERESTADUAL DA  
INDÚSTRIA DE MATERIAIS E  
EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS E  
RODOVIÁRIOS - SIMEFRE  
Henrique Pedroso de Moraes  
CPF: 199.384.978-53  
RG: 5.281.043

  
STIMME DE BAURÚ  
E REGIÃO (AGUDOS, IACANGA  
E PIRAJUÍ)

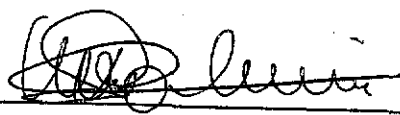
  
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE  
ARTEFATOS DE METAIS NÃO  
FERROSOS NO ESTADO DE  
SÃO PAULO – SIAMFESP  
Adriano do Amaral  
CPF: 047.768.878-00  
RG: 3.704.630

  
STIMMME DE CAJAMAR  
E REGIÃO (CAEIRAS, FRANCISCO  
MORATO E FRANCO DA ROCHA)

  
STIMMME DE ITAQUAQUECETUBA

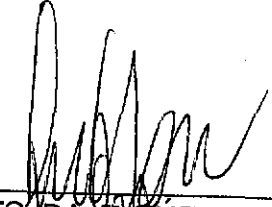
  
STIMMME DE ITÚ  
(BOITUVA, CABREÚVA E  
PORTO FELIZ)

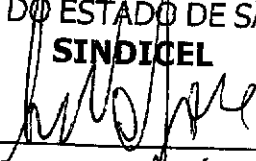
  
STIMMME DE  
MONTE ALTO

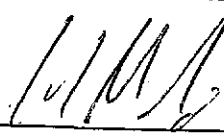
  
STIMMME SAUTOPEÇAS DE  
PINDAMONHANGABA  
E DISTRITO DE MOREIRA CÉSAR  
(ROSEIRA)

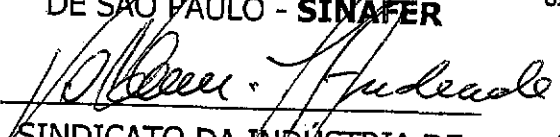
  
STIMMME DE SALTO

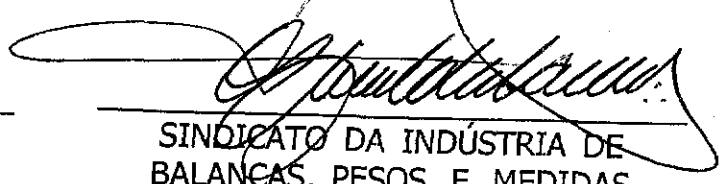
  
STIMMME DE SÃO CARLOS

  
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE  
CONDUTORES ELÉTRICOS, TREFILAÇÃO  
E LAMINAÇÃO DE METAIS NÃO  
FERROSOS DO ESTADO DE SÃO PAULO -  
**SINDICEL**

  
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE  
REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E  
TRATAMENTO DE AR NO ESTADO  
DE SÃO PAULO - **SINDRATAR**

  
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE  
ARTEFATOS DE FERRO, METAIS E  
FERRAMENTAS EM GERAL NO ESTADO  
DE SÃO PAULO - **SINAFER**

  
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE  
ESQUADRIAS E CONSTRUÇÕES  
METÁLICAS DO ESTADO  
DE SÃO PAULO - **SIESCOMET**

  
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE  
BALANÇAS, PESOS E MEDIDAS  
DE SÃO PAULO - **SIBAPEM**

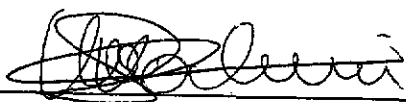
Luiz Carlos Voipori  
CPF: 016.417.008-15  
RG: 1.970.962

Luiz Carlos Voipori  
CPF: 016.417.008-15  
RG: 1.970.962

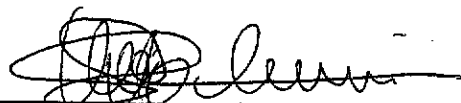
Carlos Martins  
CIC: 021.963.098-42  
RG: 6.607.306

Alcides Cardoso de Andrade  
CPF: 857.040.248-15  
RG: 16.728.596

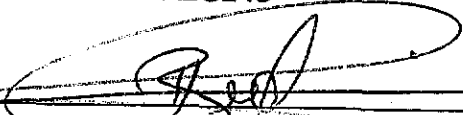
Oduvaldo Alvaro  
CPF: 047.768.878-00  
RG: 3.704.630



STIMME DE SOROCABA  
E REGIÃO (IPERÓ, IBIÚNA, TAPIRAÍ,  
SARAPUÍ, SALTO DE PIRAPORA,  
VOTORANTIM, SÃO ROQUE, PILAR DO  
SUL, ARAÇARIGUAMA, ARAÇOIABA DA  
SERRA, ITAPETININGA E PIEDADE)



STIMME DE TAUBATÉ, TREMEMBÉ  
E DISTRITOS (QUIRIM)  
E REGIÃO



---

BANCADA DOS TRABALHADORES  
ASSISTIDA PELO ADVOGADO  
RAIMUNDO P. DE OLIVEIRA  
OAB/SP 101.380